

L E I Nº 12

**Aquisição de 25 alqueires e 93 litros mais ou menos em terrenos:-
sua incorporação no patrimônio da Prefeitura Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-**

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autoriza-
da em a adquirir da MITRA-DIOCESANA DE GUAXUPÉ, através do P. Cônego Ubi-
rajara Cabral, procurador, a área constante de 25 alqueires e 93 litros de
terras mais ou menos, terrenos estes dentro do perímetro suburbano e urba-
no da cidade de Bom Jesus da Penha, e que fazem divisas e confrontações li-
mitróficas de acôrdo com o documento em escritura pública legalmente passa-
da á Prefeitura Municipal, pelo o dito procurador, afim de ser a referida
área incorporada no patrimônio público municipal.**

**Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado mediante esta lei a abrir
o crédito especial de R\$3.000.000 (tres milhões de cruzeiros) para pagamen-
to do imóvel e pelo o praso de (6) seis anos sem juros, sendo que a Prefei-
tura proceder-se-á o resgate do primeiro pagamento de R\$500.000 (quinhentos
mil cruzeiros) no recebimento da quota do imposto sôbre a renda no exerci-
cio de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).**

**§ único - Os restantes dos pagamentos das prestações de R\$500.000 (qui-
nhntos mil cruzeiros) sucederão nos recebimentos posteriores das quotas
do imposto sôbre a renda, até completar a importância de que trata o arti-
go 2º desta lei.**

**Art. 3º - A primeira prestação de que trata o artigo 2º e parágrafo ú-
nico, correrá por dotação própria do orçamento que vigorará a partir de -
1º de janeiro de 1966 e assim nos demais, até perfazer o total da importân-
cia de R\$3.000.000 (tres milhões de cruzeiros).**

**Art. 4º - A escritura da área de que trata o artigo primeiro desta lei,
será transferida á Prefeitura como sua legítima proprietária, tão logo es-
ta lei entrar em vigor.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em
vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, 20 DE OUTUBRO DE 1965

PREFEITURA MUNICIPAL

20 OUT 1965

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Benedito Antonio Ribeiro

(BENEDITO ANTONIO RIBEIRO)
PREFEITO MUNICIPAL

Waldyr Abrahão
Waldyr Abrahão
secretário